



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 35/75

= Arquivo =

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

Exp. Notificações
Em 21.3.75. L. Coll.

03.04 - 14hs.

PAUTA
13/05/75

ADVOGADO: WALDENÍCIO TAVARES DE MELO

JULGADO EM
13/05/75

Suscitado(s) S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (Di. Joaquim)

Bomfim de Medeiros)

Publ:
11/6

Procedência CABO - PE

Relator Juiz JOSÉ AJURICADA ✓

A19-
11/07/75

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRO <u>6</u>	FOLHA <u>356</u>
PROC. <u>35</u>	CLASSE <u>a-03</u>
Recibo, <u>14-01-75</u>	
<u>Odin Bezerra</u>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, sediado à rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha, município do Cabo, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 à 867 da C.L.T., Prejulgado nº 38/71 do T.S.T., impetrar a presente representação para instauração do reajustamento salarial de natureza econômica contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, único empregador da classe, estabelecida à Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 4º andar, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

I.- Expira-se no dia 31 de janeiro do corrente ano o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo, estando portanto dentro do prazo para abertura do novo Dissídio Coletivo (doc. anexo).

II.- Na forma da legislação vigente é de ser promovido um reajustamento salarial tendo em vista a desatualização dos salários então vigentes, já havendo o Sindicato dissidente na forma da Lei, promovido a Assembléia Geral para esse fim, na qual ficou aprovado se pleitear um aumento de salário na base de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários resultantes do último Dissídio Coletivo, cuja votação foi realizada por escrutínio secreto.

III.- Na ^{ma}mesma Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato dissidente no dia 28 de dezembro de 1974, foi delegado poderes ao Presidente deste Sindicato Sr. José Gomes da Silva, para promover um reajustamento salarial no Tribunal regional do Trabalho da 6ª Região, podendo ainda conciliar, acordar, discordar com a classe patronal em relação ao percentual.

IV.- Na aludida Assembléia Geral, também ficou aprovado que fosse descontado um dia de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional, na primeira quinzena do mês do referido aumento pleiteado, decorrente do presente Dissídio,

3
moj

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

- 2 -

em favor do Sindicato dissidente, a fim de ser feito um reparo geral na Rural deste Sindicato, devendo esse desconto ser realizado em folha de pagamento, como ainda a equiparação salarial dos operários de cada secção.

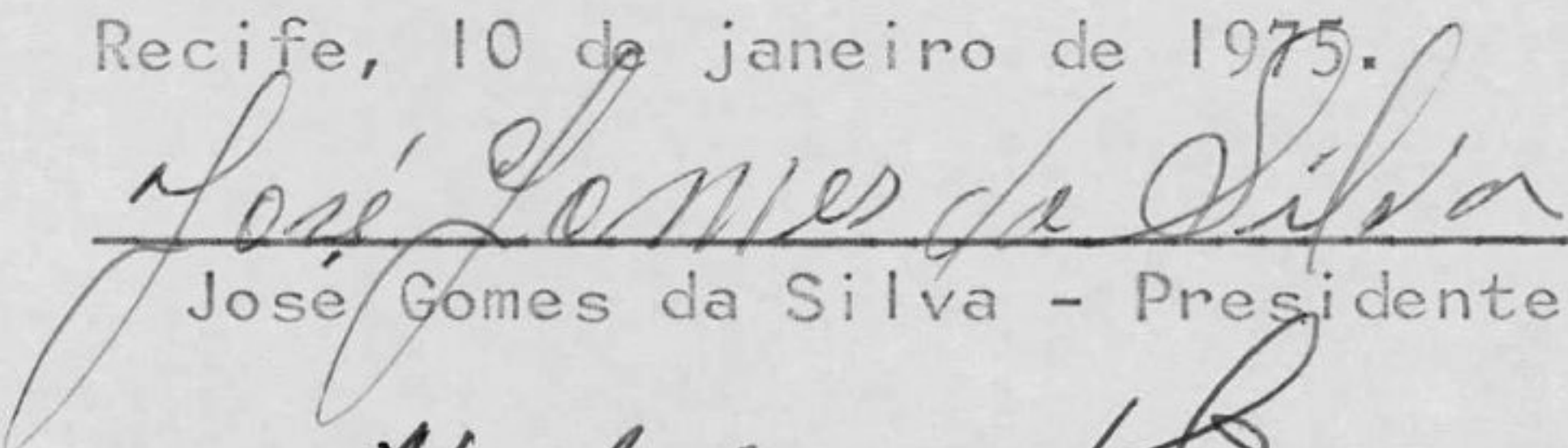
Dessa forma, preliminarmente, nos termos dos incisos IV e IX do Prejulgado 38/71 do Colégio T.S.T., requer que V.Excia. determine seja efetuado os cálculos do reajustamento pleiteado realizados pela Contadoria desse Egrégio Tribunal, anexando para tanto a relação dos vinte e quatro (24) últimos salários da categoria profissional, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, cópia do ofício enviado ao empregador-S/A Pernambuco Powder Factory, uma relação dos presentes à Assembléia, Edital de Convocação e cópias autênticas dos dois últimos aumentos concedidos à categoria profissional (1973/1974).

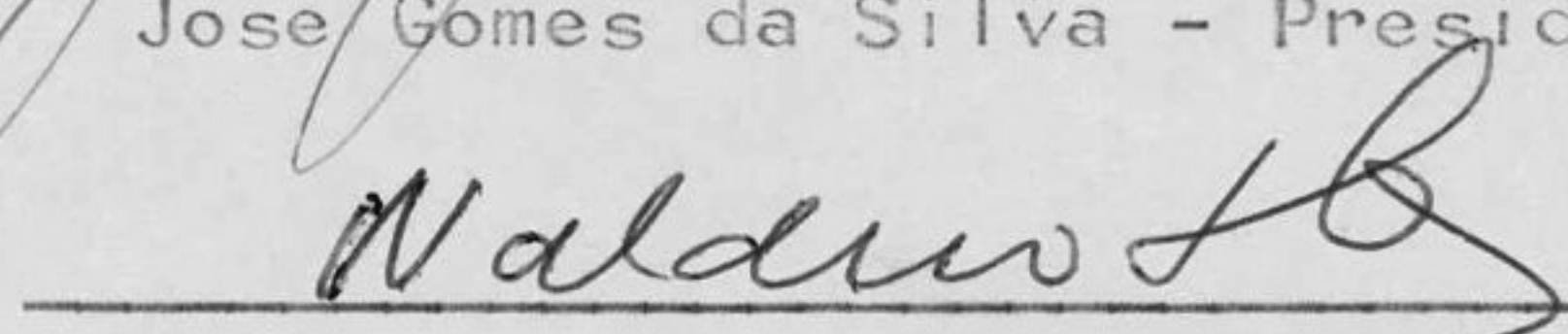
Requer, afinal a notificação do único empregador-S/A Pernambuco Powder Factory, estabelecido à Avenida Marquês de Olinda, 126, 4º andar, nesta cidade, para contestar, querendo, pena de revelia, protestando pelas provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do empregador, que desde já fica requerido, esperando a procedência do presente Dissídio Coletivo a pagar aos integrantes da categoria profissional representada, uma majoração na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários vigentes resultantes do último Dissídio Coletivo.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 10 de janeiro de 1975.


José Gomes da Silva - Presidente


Waldenício Tavares de Melo-Advogado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO CABO

RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES

Fevereiro de 1973 a janeiro de 1975

	Serventes		Oficial		Escriturários		Encarregados
Fevereiro/73	- Cr\$ 271,20		Cr\$ 278,40		Cr\$ 374,40		Cr\$ 391,20
Março/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Abril/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Maio/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Junho/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Julho/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Agoato/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Setembro/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Outubro/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Novembro/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Dezembro/73	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Janeiro/74	- 271,20		278,40		374,40		391,20
Fevereiro/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Março/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Abril/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Maio/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Junho/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Julho/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Agoosto/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Setembro/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Outubro/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Novembro/74	- 318,66		327,12		439,92		459,66
Dezembro/74	- 326,40		327,12		439,92		459,66
Janeiro/75	- 326,40		327,12		439,92		459,66 =
Cr\$ 7.093,80			Cr\$ 7.266,24		Cr\$ 9.771,84		Cr\$ 10.210,32 = 34.342,20

Pontezenha, 09 de janeiro de 1975.

Jose Carlos da Silva
Jose Carlos da Silva-Presidente.

Wag

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1974, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 18,00 (dezoito) horas, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados deste órgão de classe, em sua sede social, sita à rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha-Cabo, assumindo a presidência dos trabalhos o Presidente do Sindicato, Sr. José Gomes da Silva, que convidou o Sr. Cristovam Correia de Araújo, para secretariar os trabalhos, solicitando ainda do plenário a indicação de dois escrutinadores, sendo atendido, os quais foram indicados os senhores Joaquim Antonio de Santana e Luiz Francelino Ferreira, ficando a Mesa assim constituída. E, seguida o Sr. Presidente, solicitou do Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado no Diário da Noite edição do dia 23 de Dezembro de 1974, o que foi feito, em seguida tendo verificado que o número de associados era suficiente para as deliberações em primeira convocação, cuja votação seria por escrutínio secreto. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, franqueou a palavra ao plenário para discussão da matéria, tendo usado da mesma o associado Manoel Ferreira da Silva, que sugeriu fosse solicitado um reajuste salarial na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários resultantes do último Dissídio Coletivo, recebendo apoio integral dos 77 companheiros presentes. Em seguida usou da palavra o companheiro Antonio Paulino Dantas, sugerindo fosse descontado um dia de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional, na primeira quinzena do mês do aumento pleitando, desconto estes, feito em folhas de pagamento do empregados, afim de que seja feito um reparo geral na Rural desse órgão de classe. Em seguida o Sr. Presidente pôs em votação por escrutínio secreto, as propostas acima mencionadas, havendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade, após os votos apurados isto é 226 (duzentos e vinte e seis) votos, pediu a palavra o associado Pantaleão Evaristo da Silva, que sugeriu do plenário plenos poderes ao Presidente do Sindicato, afim de propor o Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Sexta Região, nos termos do Decreto Lei 5451/68 e Prejulgado 38771, concedendo amplos poderes para promover contatos iniciais com os Diretores da S/A. / PERNAMBUCO POWDER FACTORY, para a formulação de acordo salarial, asinar termos de compromissos e tudo que for necessário aos interesses da categoria. Posta em votação por escrutínio secreto, foi aprovado pela unanimidade dos votos dos presentes, isto é 226 (duzentos e vinte e seis) votos. Franqueada mais uma vez a palavra, e como // ninguém mais quizesse usar da mesma, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, precisamente as 20,30 (vinte horas e trinta minutos),

Continúa.....

6
neg

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação...

e eu, Secretário, lavrei a presente Ata no livro próprio, sendo as
sinada pelos componentes da Mesa, após lida em voz alta e devida-
mente aprovada pelo plenário.

Pontezinha, 28 de dezembro de 1974

José Gomes da Silva

José Gomes da Silva
- Presidente -

Cristovam Correia de Araújo

Cristovam Correia de Araújo
- Secretário -

Joaquim Antonio de Santana

Joaquim Antonio de Santana
- Escrutinador -

Luiz Francelino Ferreira

Luiz Francelino Ferreira
- Escrutinador -

WAS

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º 20/75.

Pontezinha, 02 de Janeiro de 1975.

Ilmos. Srs.

Diretores da S.A. Pernambuco Powder Factory
Recife.

Vimos a presença de V. S. para comunicar que este órgão de classe reunida em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de dezembro do ano findo, e nos termos do art. 616 da Lei / nº 229 e Prejulgado nº 38/71, resolveu pleitear um aumento de salário na base de 50%.

É de esperar que Vs. Ss., considerando a situação atual do custo de vida cada dia sofrendo indiscriminados aumentos, tenham a compreensão da justiça e da necessidade de nossa pretensão.

De acordo com que preceitua a Lei, aguardamos sua proposta até o dia 10 de janeiro do corrente ano. Caso até esta data Vs. Ss., silenciarem, consideraremos então que a nossa proposta não foi aceita o que nos dá o direito de entrarmos com o dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho nos termos da Lei 229 e Prejulgado nº 38/71.

Sem mais assunto firmamo-nos

José Gomes da Silva
José Gomes da Silva

- Presidente -

02/01/75
W a S

8
neg

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948

Séde Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Relação nominal dos associados que compareceram a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1974, na séde do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, à rua Conde da Boa Vista, 1150 - Pontezinha-Cabo-Pe.

- 01- José Vieira da Silva
- 02- Jandira Rosa da Silva
- 03- Severino José dos Santos
- 04- Aurelina Maria da Silva
- 05- Rildo Emídio da Silva
- 06- Vantuir José dos Santos
- 07- Reginaldo Martins de Barros
- 08- Amara Sâtiro de Sousa
- 09- Pantaleão Evaristo da Silva
- 10- Cristovam Correia de Araújo
- 11- Blaudecí José da Silva
- 12- Euclides Severino da Silva
- 13- Miguel Jerônimo de Sousa
- 14- Sebastião Rodrigues do Nascimento
- 15- Luis Severino José
- 16- João Joaquim de Oliveira 1º
- 17- Creuza Elizia das Neves
- 18- José Severino da Silva 2º
- 19- Maria Bernardina Cecilio
- 20- Albertino Rodrigues da Silva
- 21- Maria Dolôres dos Santos
- 22- Alda Mesquita do Nascimento
- 23- Manoel Gomes da Silva
- 24- Manoel José de Melo
- 25- Maria Luiza da Silva

Continúa.....

neg

9
neg

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 26- Maria de Lourdes Soares da Silva
- 27- Antonia do Monte Santos
- 28- José Eutímio Guimarães Filho
- 29- José Nascimento Gomes Filho
- 30- Gercimino Candido de Abreu
- 31- Sebastião Francisco de Oliveira
- 32- José Correia de Araújo
- 33- Maria da Paz Santos de Sousa
- 34- Gerônimo Manoel da Silva
- 35- Inaní e Helena da Silva
- 36- Marinalva Ramos da Silva
- 37- Alice Vieira da Silva
- 38- Maria José da Rocha
- 39- José Joaquim da Rocha
- 40- Olimpia Francelina Alves
- 41- Maria do Carmo Ferreira
- 42- Maria Inês da Conceição de Vera
- 43- Adilson Francisco da Costa
- 44- Severina da Silva
- 45- José Correia de Sena
- 46- José Apolinário de Sousa
- 47- Sebastião Amaro da Silva
- 48- Manoel Francisco Costa
- 49- Luis Marques de França
- 50- José Joaquim dos Santos
- 51- Denise Miranda de Carvalho Paz
- 52- José Isidoro dos Santos
- 53- Edna Maria da Silva
- 54- Maria do Carmo de Oliveira Tôrres

Continúa.....

WJ

10
7000

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 55- Palmira Ferreira de Mélo
- 56- Antonia Joséfa da Silva
- 57- Maria de Fátima Neri da Costa
- 58- Osanias Estevão Batista
- 59- Maria Severina da Conceição
- 60- Noemia Maria dos Santos
- 61- Marina Maria do Nascimento
- 62- Rozilda Antonia de Melo
- 63- Maria José da Conceição
- 64- Irelva Maria dos Santos
- 65- Joaquim Antonio de Santana
- 66- Cecilia Maria da Silva
- 67- Jonas Milson da Cruz
- 68- José Leônidas Vieira da Cunha
- 69- Hermenegilda Tavares de Lira
- 70- Leonardo Jorge da Silva
- 71- Luzinete Maria de Sena
- 72- Severino Mendes da Silva
- 73- Luiz Nonato da Silva
- 74- Terezinha Lima da Silva
- 75- Maria Francisca da Silva
- 76- Rozalva Trajano Curato
- 77- Maria de Lourdes dos Santos
- 78- Natalicio Gomes da Silva
- 79- Luis José de Sousa
- 80- Manoel Ferreira da Silva
- 81- Heronides José de Sousa
- 82- Elias Florentino do Nascimento

Continúa.....

Wag

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 83- Reginaldo Correia de Araújo
- 84- José Maciel da Silva
- 85- Antonio Luis de Almeida
- 86- Manoel Izaias das Candeias
- 87- Rozilâne Trajano Curato
- 88- Luis Dantas da Silva
- 89- Severino Durval Carneiro
- 90- João Inácio da Silva
- 91- José Antonio da Silva
- 92- Maria José Caetano
- 93- Luis José da Silva
- 94- José Brito Barbosa
- 95- Antonio Vitor da Silva
- 96- José Salvador de Oliveira
- 97- João José dos Santos
- 98- Severino Ricardo
- 99- Antonio Pedro da Silva
- 100- José Ferreira de Mélo
- 101- Maria José de Sousa
- 102- Benedito da Silva Dantas Filho
- 103- Francisco Ribeiro do Nascimento
- 104- Ivanize Ramira Gomes
- 105- Maria Doralice de Sena
- 106- João Seabra dos Santos
- 107- Manoel Vicente da Silva do Nascimento
- 108- Otavio Nascimento da Silva
- 109- Maria Nascimento da Silva
- 110- José Antonio Ferreira
- 111- Luiz Gonzaga dos Santos
- 112- Amaro Satiro Ferreira

Continúa.....

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 113- João Bezerra de Melo Filho
- 114- João Maciel da Silva
- 115- Lindinalva Oliveira da Silva
- 116- Ednalva Maria de Alcantara
- 117- João Procópio de Araújo
- 118- José Inácio Domingos
- 119- Célia Ferreira da Silva
- 120- Severina Ramos de Araújo
- 121- Manoel Antonio dos Santos
- 122- Heleno Izaias das Candeias
- 123- José Severino da Cruz
- 124- Erinete Medeiros de Sousa
- 125- Inácio Gomes da Silva
- 126- José Gomes da Silva
- 127- Antonio Paulino Dantas
- 128- José Freire da Silva
- 129- Severino de Santana Lopes
- 130- José Marculino Januário
- 131- Antonio Maria da Silva
- 132- Maria Fabelicio de Oliveira
- 133- Alcides Frutuoso de Moraes
- 134- Amaro Gomes da Silva
- 135- Manoel Eneidino Marques
- 136- João José de Sousa
- 137- Lindalva Francisca da Silva
- 138- Luiz Francelino Ferreira
- 139- Linaldo Jorge da Silva
- 140- Vânia Maria de Sousa
- 141- Reginaldo Pedro da Silva
- 142- Maria Débora de Lira
- 143- Carlos Nunes da Silva

Continúa.....

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 144- Francisca Borges Ferreira Silva
- 145- Inalda Virginia Curato
- 146- Severino Ricardo da Silva
- 147- Amaro Rodrigues da Silva
- 148- Severina Ferreira de Santana
- 149- Rozilda Pereira dos Santos Silva
- 150- Maria Dolores de Sousa
- 151- Maria do O' dos Santos
- 152- Severina Maria da Conceição
- 153- Maria Francisca dos Santos
- 154- Gercina Nunes da Silva
- 155- Paulo Severa de Lima
- 156- Ismael Bezerra de Oliveira
- 157- Sebastião José de Barros
- 158- Marluce Francisca Martins
- 159- Gilda Eliane Mesquita de Assunção
- 160- Maria José de Sousa 2ª
- 161- José Severino da Silva 1º
- 162- Severino Alves Batista
- 163- Maria Marli de Lima
- 164- Conceição Maria de Lima
- 165- Carlos José Carneiro
- 166- Belarmino Severino da Silva
- 167- José Francisco Alves Filho
- 168- Manoel José Pessoa
- 169- Luis Carlos dos Santos
- 170- Juvencio Quirino de Sousa
- 171- José Bino Filho
- 172- Elza Carneiro de Lemos
- 173- Anunciada Deodato da Costa
- 174- Edson Carneiro dos Santos

Continúa.....

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 175- José Alfredo Filho
- 176- Helenoa Maria dos Santos Sousa
- 177- Antonio Silvestre Vieira
- 178- Antonio Braz dos Santos
- 179- João Pinto Sobrinho
- 180- José Jorge da Silva
- 181- José Manoel da Silva
- 182- Rufino Honório de Lira
- 183- Ricardo Francisco de Azevedo
- 184- Amaro Manoel da Silva
- 185- José Ortencio de Sena
- 186- José Bento da Silva
- 187- João Joaquim de Oliveira 2º
- 188- João Luis da Silva
- 189- José Severino da Silva 2º
- 190- Aurora Cavalcanti de Oliveira
- 191- Carlinda Nunes da Silva
- 192- Ester Elias da Silva
- 193- Eunice Elizia da Silva
- 194- Elieze Lopes da Silva
- 195- Juracema do Carmo Pessoa
- 196- Luzinete Maria dos Santos
- 197- Manoel Gaitano Canuto
- 198- Rozildo de Luna de Sousa
- 199- Gerônimo Maciel da Silva
- 200- Juvenal Joaquim de Oliveira
- 201- Rodolfo José da Silva
- 202- Acirole Damião da Silva
- 203- Durval Mariano da Silva
- 204- Luis Flôr de Lima

Continúa.....

14
mco

Wag

15

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

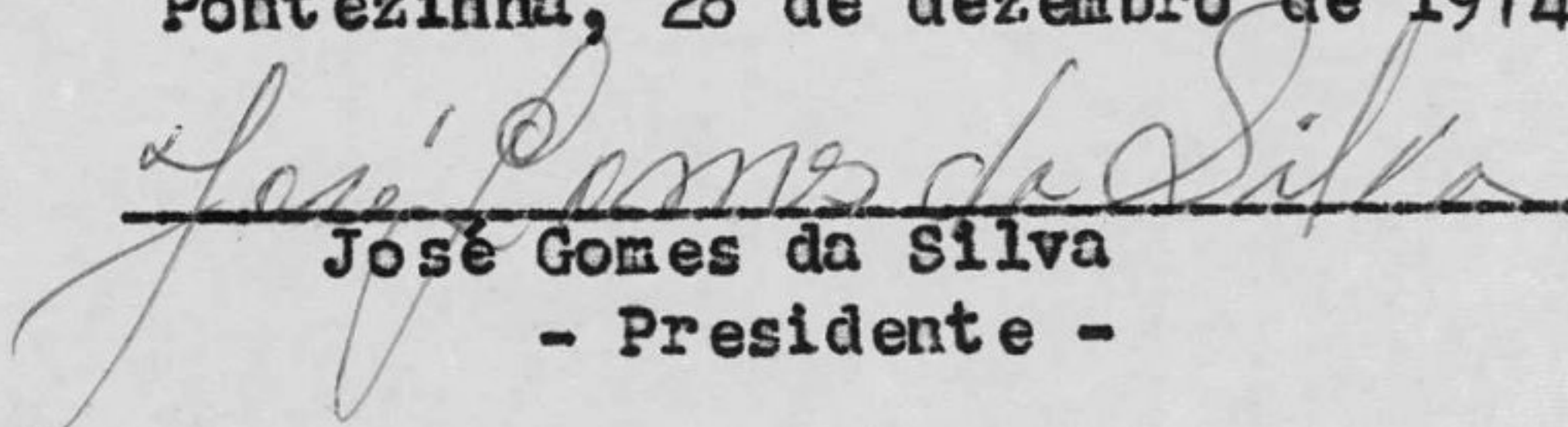
ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

Continuação.....

- 205- Antonio Salviano da Silva
- 206- Sebastião Rodrigues Pereira
- 207- Luis José do Nascimento
- 208- João José de Santana
- 209- Maria José Carneiro Barbosa
- 210- Terezinha Olimpia de Araújo
- 211- José Virginio da Silva
- 212- Ailton Canuto de Araújo
- 213- Judite Elias da Silva
- 214- Jailza Martins de Azevêdo
- 215- Severino Rodrigues Pereira
- 216- Helena Nunes Barbosa
- 217- Mariêta do Carmo Santos
- 218- Guiomar Paulo de Oliveira
- 219- Manoel João de Santana
- 220- Paulo Manoel Ramos
- 221- José Antonio do Monte
- 222- José Jerônimo da Silva
- 223- Lucia Helena de Lita
- 224- José Adolfo Balbino
- 225- Juracy Freire da Silva
- 226- Josino Salvador de Oliveira

Pontezinha, 28 de dezembro de 1974


José Gomes da Silva
- Presidente -

Wag

Com a grande variedade de produtos, poderão ser fabricados e processados sucos, extratos, concentrados de abacaxi, maracujá, goiaba etc., para serem levados ao consumo inclusive com pesquisa de mercado, trabalho estes realizados pelo ITEP após contratos com as empresas industriais do ramo alimentício/regional.

O equipamento — contribuição do Conselho Nacional de Pesquisas ao desenvolvimento da tecnologia pernambucana — é o mais adequado e eficiente, conforme dados da Faculdade de Tecnologia de Campinas.

dade-piloto para o processamento de frutas regionais.

O grupo de trabalho estuda as frutas nordestinas e o seu aproveitamento industrial.

Por sua vez, a aquisição de modernos equipamentos capacitará o Instituto a exercer seu potencial de atendimento as solicitações das empresas públicas e privadas e de interessados isolados, com vistas à realização de pesquisas através de convênio e contratos.

Empresas estaduais participam das feiras do Leste Europeu

O Promoexport estará recebendo até a data de hoje amostras de produtos das empresas de Pernambuco interessadas em participar das mais importantes Feiras do Leste Europeu — Alemanha Oriental, Tchecoslováquia, Hungria e Polónia — sob o patrocínio da Comissão de Comércio com a Europa Oriental e do Ministério das Relações Exteriores.

Cinco empresas pernambucanas já decidiram participar dos certames. São elas, a Cia. Agroindustrial de Belo Jardim — Caibe; Flação e Tecelagem de Goiana; Kibon do Nordeste S/A; Brasileira de Indústria Ótica — Sabio e Springer Nordeste, as quais entregaram no Promoexport amostras de seus produtos, lista de preços e catálogos promocionais.

BENS DE CONSUMO

Cerca de 45 empresas de Pernambuco foram científicas das exposições no Leste Europeu no início do próximo ano e é possível que durante o dia de hoje, outras indústrias decidam sua participação nesses eventos que serão realizados nos países que demonstram maior propensão à absorção dos produtos manufaturados brasileiros.

Os empresários interessados receberão toda orientação do técnico Pedro Thomé, do Promoexport, chefe da Divisão de Promoção, com vistas a enviar o maior número de amostras de produtos pernambucanos aos países do Leste Europeu.

É a seguinte a relação dos certames programados: Feira da Primavera de Leipzig (Alemanha Oriental), de 9 a 16 de março próximo; Feira Internacional de Bens de Consumo de Brno (Tchecoslováquia), de 12 a 28 de abril; Feira do Outono de Bens de Consumo da Budapeste (Hungria), de 15 a 23 de abril; e Feira Internacional de Bens de Consumo de Poznan (Polónia), de 21 a 28 de setembro.

A exceção da Feira de Leipzig que possui um caráter generalizado, podendo inclusive ser exibido qualquer tipo de produto, como maquinaria e equipamento, as outras feiras se especializam em bens de consumo, abrangendo desde gêneros alimentícios, têxteis, couros, móveis, eletrodomésticos e demais artigos da indústria leve.

O Itamarati oferece as firmas interessadas em participar das feiras e exposições, todo assessoramento, inclusive intérpretes, assim como o transporte das amostras até o local da feira, entendendo-se por transporte também a despesa com frete, seguro e despacho aduaneiro. O "stand" como também a decoração, estão sob a responsabilidade do Itamaraty.

OS BARRIOS — Uma rua do para atender as ridade e dos bairros problemas de sua rua facilitando a circulação para 245479 ou 245477

GALERIA PROVOC

Inúmeras ruas do Recife enfrentando problemas de galerias. Uma que não dispõe desse melhor, porque elas estão quase entupidas, fazendo com que a quem alagadas junto ao meio-fio do ainda insuportável onda de calor, que serve como chamariz para os insetos causadores de doenças.

As galerias da Rua da Regeneração há meses entupidas. A água vem se acumulando no local aspecto deplorável, verde e grosso. Avenida Beberibe ocorre o mesmo, só que aí ele torna conotações

Relógios estão cad

Os relógios públicos do Recife fugindo completamente de sincronização — a de marcar a hora com precisão. Cada um deles, para provar se encoraja de marcar horas corretas. Assim é que indo pelas 8 da manhã, você encontra marcando um pouco mais de

Não há condições para as orientarem pelos tais marcadores, com raríssimas exceções. Os 16 automáticos na ponte Duarte Coelho são os

Tráfego da está difícil

Várias advertências foram feitas, mas o erro persiste: a Avenida Barão de Borja continua a servir nos dois sentidos — mão e contramão — de veículos, causando sérios problemas nas horas de maior movimento. meio-dia a confusão aumenta, principalmente no trecho final da que desemboca no Pátio de San

Nessa altura da manhã de o tráfego torna-se impraticável de chuva quando os carros qu

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha — Cabo

Estado de Pernambuco

Sede Própria — Rua Conde da Boa Vista, Nº 1150

C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha — Cabo

EDITAL DE 1a. e 2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados de nosso órgão de classe, que estejam quites com as obrigações sociais, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em nossa sede social, sita na Rua Conde da Boa Vista, nº 1150, Pontezinha, no próximo dia 28 de dezembro de 1974, às 18,00 horas, em primeira convocação ou às 20,00 horas em segunda convocação, para estudar, aprovar e deliberar a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

1 — Autorizar o Presidente do nosso órgão de classe, a tratar junto ao n/empregador sobre o aumento salarial através da correção salarial nos termos da Lei nº 5451/68 e Prejulgado nº 38/71.

2 — Caso não seja possível conseguir um acordo com o n/empregador, dar plenos poderes à Diretoria de nossa Entidade Sindical promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo para reajustamento salarial dos trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha — Cabo.

Ficam todos cientes que o quorum para a 1a. convocação é de 2/3 dos associados, e, em 2a. convocação é de 2/3 dos presentes à Assembleia, cuja votação será por escrutínio secreto.

Pontezinha, 23 de dezembro de 1974.

JOSE GOMES DA SILVA

— Presidente —

17
mep

Cartório IVO SALGADO - 3ª Tab. de Notas
Ive Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cleber Romão da Silva - Autorizado

Recibo
26 DEZ 1974
Perambuco

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi exibido. Dou fé

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRE-48/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO (suscitante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (suscitado).

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e tres, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado no Caís do Apolo, s/n, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente - Dr. Paulo Cezar de Mello e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Soares Corrêa Gordin Filho, compareceram sr. Antonio Paulino Dantes - representante do Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Valdemiro Tavares do Nêlo, e Joaquim Bezerra de Medeiros - advogado e representante do suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Seção de Contabilidade do Tribunal. Diante da matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitante concederá a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 20% (vinte por cento), baseado esse percentual sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 18 de janeiro de 1973; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII, do Prejulgado 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter na rubrica, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1974. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pela empresa suscitante antes da data da homologação do acordo. Em seguida o sr. Presidente

18
map

determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E
como tenham assim as partes livremente ajustado, vai o presente
termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pe-
las partes presentes e por mim Secretária.//////////

Paulo Raulo
Presidente

Procurador

Aulário Antônio
Rep. Presidente Sind. suscitante

Wan
Advogado Sind. suscitante

Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros
Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros

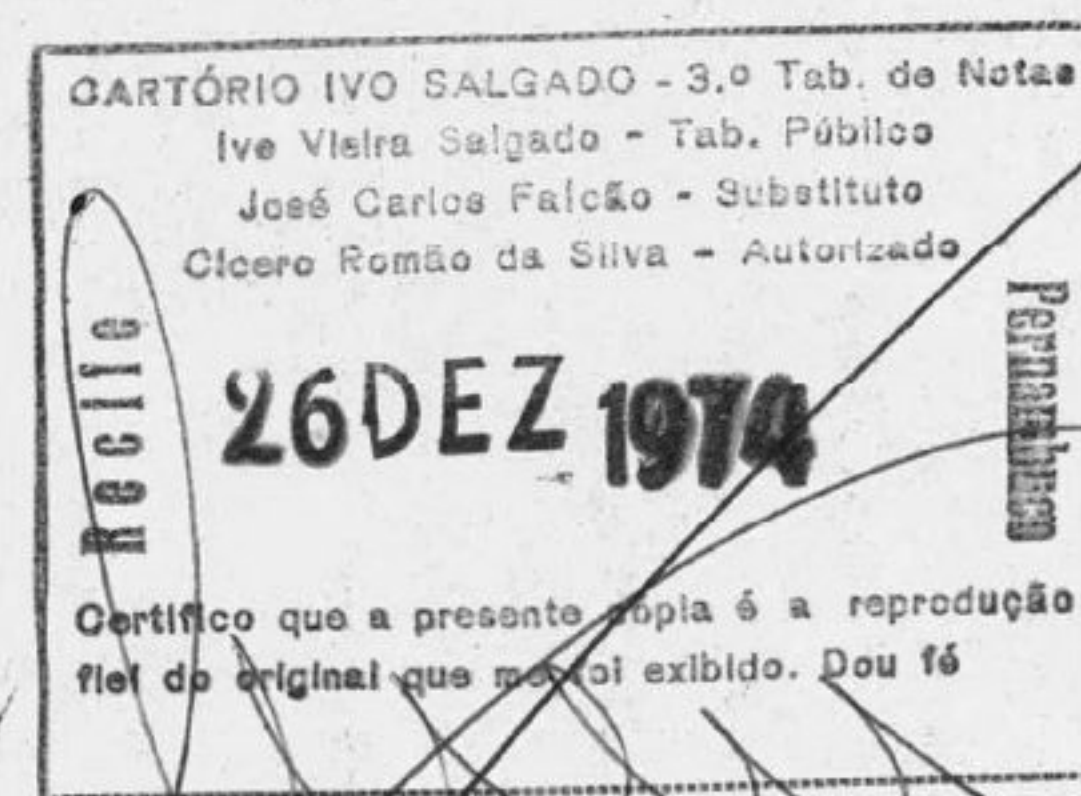
Secretária

CARTÓRIO IVO SALGADO - 3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Glicerio Romão da Silva - Autorizado
Recib 26 DEZ 1974
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé

PODER JUDICIÁRIO

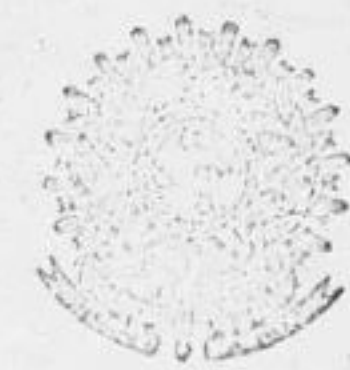
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-28/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO (suscitante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (suscitado).

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Dr. José T. de Sá Pereira - Presidente, no exercício da Presidência, e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. José Gomes da Silva - Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Odir Coêlho, e o dr. Joaquim Bezerra de Medeiros-advogado da Pernambuco Powder Factory (suscitado). Aberto a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento), recaiando o percentual sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 14 de janeiro de 1974; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, executadas as hipóteses constantes do final do item XVII, do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) os integrantes da categoria profissional representada reverterão um dia de salário em favor de seu sindicato de classe, destinado a ampliação da sede própria da entidade sindical, sendo descontado em folha de pagamento, concordando a em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

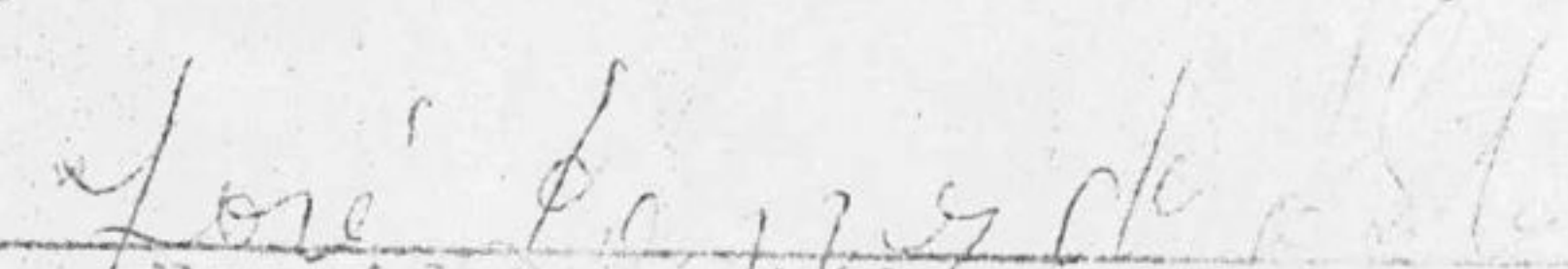
- 2 -

20
200

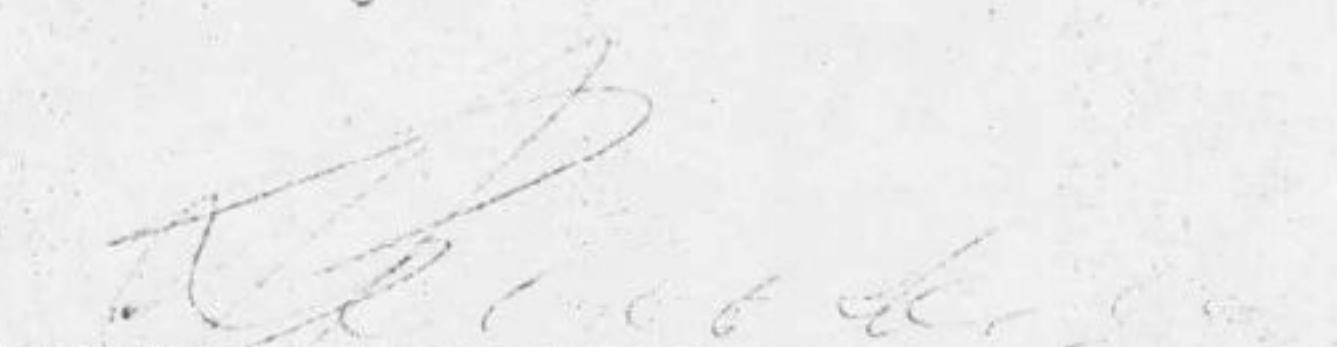
empresa suscitada, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar, no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pela suscitada. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////


Presidente

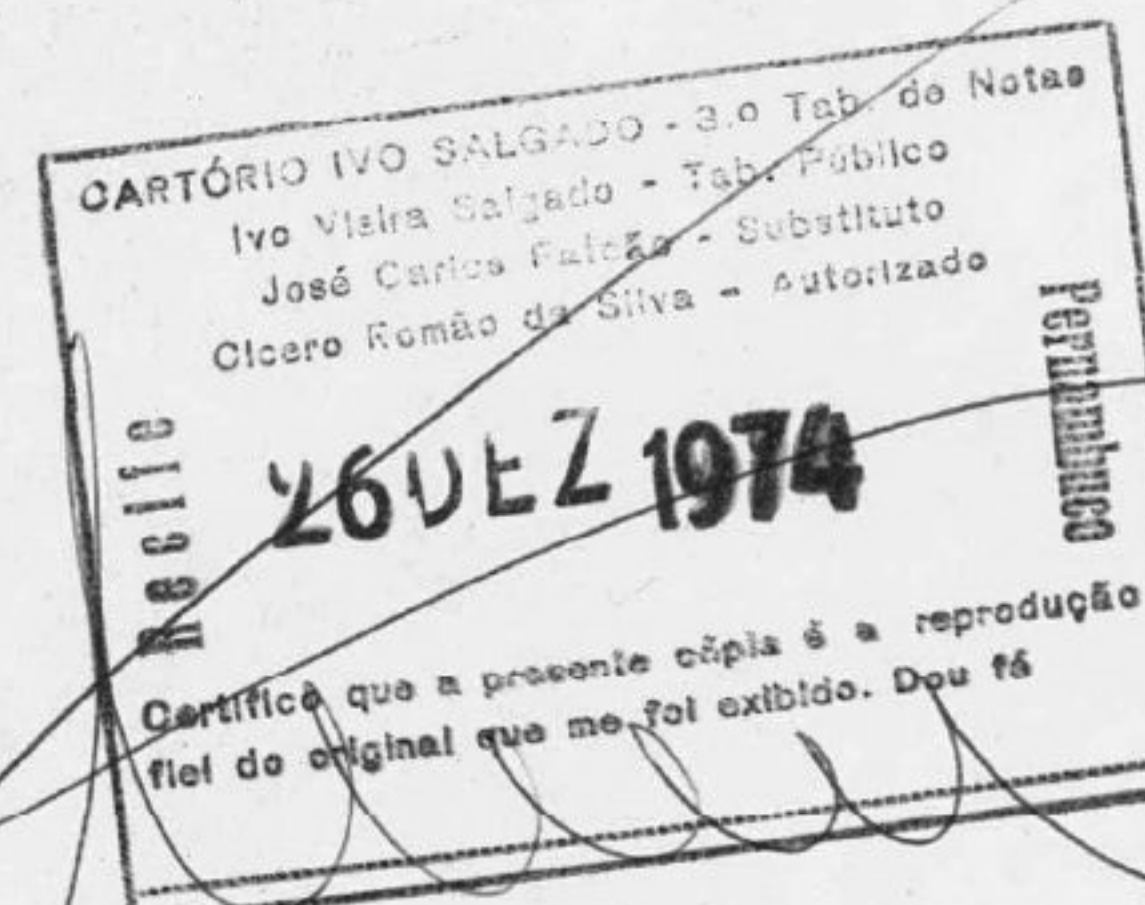
Procurador


Presidente sind-suscitante


Advogado sind.suscitante


dr. Joaquim Bezerra de Medeiros

Secretária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

21
map

CONCLUSÃO

Nesta data, **CONCLUSÃO**

Sr. Nesta data, faço estas autas conclusões de

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 15 de janeiro de 1975

M^a Auxiliadora B. Rufino

p/Chefe Serviço de Processos

A^c Auxiliadora
de 15.1.75
Audiência

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su-
pra, informo a V. Exa., que de acôr -
do com o que determina a Lei nº 6.147
de 29/11/74 e Decreto nº 75.368, de
13/02/75, os suscitantes terão direi-
to a um reajustamento salarial na or-
dem de 44% com vigência a partir de
1º de fevereiro de 1975.

Recife, 18 de março de 1975.

Antônio Marcelino Filho

Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Designo o dia 3 de 4 de 7 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douda Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 20 de 3 de 1971

Presidente do T&T da 6.ª Região

Nesta data, remeto os presentes
autos ao Sr. Diretor Judiciário.

Rec. 20/03/71

Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Cópia.

Recife, 21 de Março de 1974
Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

NOT. n. 1 /75 P/ Suscitante
NOT. n. 2 /75 P/ Suscitado

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n^o TRT-DC 35/ 175, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trab. na Ind. de Explosivos de Pontezinha
Cabo

Sus^{do}: S/A Pernambuco Powder Factory

Despacho exarado:

"Designo o dia. 03 de ..abril..... de 1975, às 14.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 20. de .março....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma .44.%.

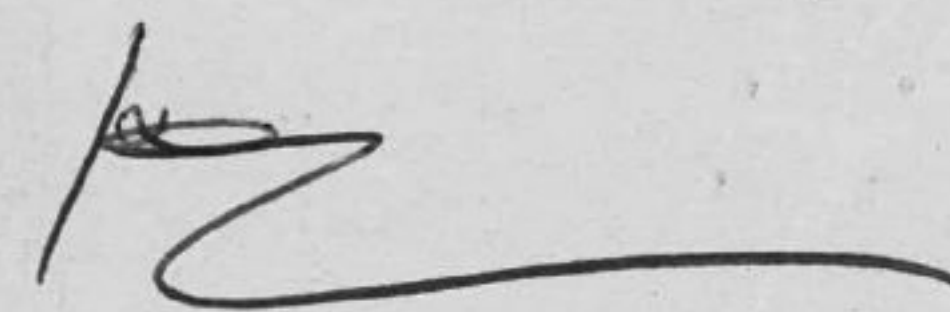
Para os devidos fins, anexo uma cópia da ~~int~~cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Gilberto Carlos de Araujo Lima
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto

Recife.

Recife, 23 de maio de 1975





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

23

(RECEBEDOR)

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Po.

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM 25 DE Março DE 1975

Silviano M. Faria

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
01/75	Not.	Sind. dos Trabs. na Ind. de Explosivos de Pontezinha - Po			777
02/75	Not.	Gerente da Pernambuco Powder Factory - Nosta			778
04/75	Not.	Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral de Pernambuco - Nosta			779
14/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. do Prod. Químicos para fins Inds. de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas de Pernambuco - Nosta			780
17/75	Not.	Gerente da Profetil Profertil Produtos Químicos e / Fertilizantes S/A - Nosta			780-a
20/75	Not.	Gerente da Elokeiros do Nordeste Indústria Química S/A Nosta			781
24/75	Not.	Gerente da Indústria e Comércio de Óleos Araripina S/A ICOASA - Nosta			782
07/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos - Nosta			783
23/75	Not.	Gerente da Nitrosin Nordeste S/A Indústria e Comércio Nosta			784
29/75	Not.	Gerente da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Estado de Pernambuco - Nosta			785
08/75	Not.	Gerente da Vidraria Vitória - Nosta			786
10/75	Not.	Gerente da Indústria Brasileira de Vidros - VISA - Nosta			787
09/75	Not.	Gerente da Cia. Industrial de Vidros - Nosta			788
16/75	Not.	Sind. da Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e Descaroçamento de Algodão - Nosta			789
12/75	Not.	Gerente da S/A Comércio e Indústria Rebelo Lourenço Nosta			790
13/75	Not.	Gerente da S/A Brasileira Indústria de Ótica - SABIO			791
11/75	Not.	Gerente de Miranda Rolvas - AMIRE - Nosta			792
15/75	Not.	Sind. das Inds. Sabão Velas do Estado de Pernambuco - Nosta			793
18/75	Not.	Gerente da Cia. Agro Industrial Igarassu - Nosta			794
19/75	Not.	Gerente das Tintas Coral do Nordeste S/A - Nosta			795





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24
10

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-35/75, em
que são partes interessadas: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO e
S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, susci
tante e suscitados, respectivamente.

Aos tres dias do mês de abril do ano de mil novecentos e seten
ta e cinco, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Re
gional do Trabalho da 6a. Região, presentes o Exmo. Sr. Presi
dente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regio
nal do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compare
ceram o sr. José Gomes da Silva-Presidente do sindicato susci
tante, acompanhado do advogado dr. Waldenício Tavares de Melo
e o dr. Joaquim Bezerra de Medeiros-advogado do suscitado. Aben
ta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se ma
nifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o
índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Dis
cutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados
chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) a empresa susci
tada concederá a todos os empregados da categoria profissional
suscitante um aumento salarial de 44% (quarenta e quatro por
cento), recaíndo o percentual sobre os salários do dia da ins
tauração do dissídio, isto é, 14 de janeiro de 1975; 2º) serão
compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos con
cedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipó
teses constantes do final do item XVII, do Prejulgado nº 38 do
Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido
após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do
salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admi
tido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do em
pregado maior não ter paradigma, será adotado o critério pro
porcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa
do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior
a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação;
4º) os integrantes da categoria profissional repre, digo, rever
terão um dia de salário em favor do seu sindicato de classe
destinado ao reparo geral num veículo do Sindicato, sendo des-



- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

25
[assinatura]

sendo descontado em folha de pagamento, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar esse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1975 a 31 de janeiro de 1976. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pela suscitada. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Procurador

[assinatura]
Presidente sind. suscitante

[assinatura]
Advogado suscitada

[assinatura]

[assinatura]
Secretária

SOCIEDADE ANONYMA
PERNAMBUCO POWDER FACTORY

SUCESSORA DE HERMAN LUNDGREN

CASA FUNDADA EM 1866

FÁBRICA
RUA CONDE DA BOA VISTA N.º 228
INSCRIÇÃO Nº 180.064.525-CABO
C.G.C. Nº 10.825.487/0002
CABO — PERNAMBUCO



SEDE :
CAIXA POSTAL N.º 63
END. TELEGR. "LUNDGREN" — RECIFE
TELEFONES: 24-4262 e 24-4306
RECIFE — PERNAMBUCO

Recife, 02 de Abril de 1975

*W. Santos
a. 3.11.975
Paulo*

EXMº SR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

SR. PRESIDENTE

Serve a presente para levar ao conhecimento de V.Excia. que o Dr. JOAQUIM BEZERRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, // OAB 2990/Pe., está autorizado a representar esta empresa no dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA, CABO, PE.

Respeitosamente

S. A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY

[Signature]
Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

27
27

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 04 DE 04 DE 1975

Prof. R. Aguiar

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
Dr. Procurador Regional _____

remeto-os ao J. R. J.,
Marcelo L. de S. Cavalcanti

Recife, 04 de _____ 04 de 75

deleis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

28
GAB.

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALARIO - DINS - RT

70/75 07 4 75 Sindicato Trabalhadores Industria Explo
racao Brasileira S/A em 1973 e 1974, Sindicato dos Dissidio Coletivo
Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Fertilizantes e
50% (cinquenta por cento) pt Categoria profissional obteve majora
cao 20% (vinte por cento) pt Categoria profissional obteve 17,50%
(dezessete inteiros e cinquenta centesimos por cento) pt Categoria
ro fevereiro 1974 pt Secretaria TRT encontrou percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) pt Fim opinar Processo solicito infor
mar indice majoracao referida categoria profissional pt Sds pt Jo
seph Guedes Correa Condim Filho vg Traprocurador Sexta Regiao pt

X E C T E L E

29
grdo.

0410.0929

✠

TRIETRA RCB
TRABALHO RIO

TLX GM/R - 1123

09/04/75

JSANTOS

AO TRIETRA - 6A. REGIAO / PE

RESPOSTA TELEX NR 70 DE 07/04/75 VG INFORMO REAJUSTAMENTO SALARIAL SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA EXPLOSIVOS PANTEZINHA ET SA/PER-NAMBUCO POWDER FACTORY VG A VIGORAR PARTIR DE FEVEREIRO EH DE 44N (QUARENTA ET QUATRO POR CENTOS) VG APLICADO SOBRE SALARIOS FEVEREI RO 1974 VG CONFORME FATOR REAJUSTAMENTO PUBLICADO DECRETO NR 75368 DE 13/02/75 CORRESPONDENTE MES FEVEREIRO 1975 PT CDS SDS CAEEE CLAY G. COVA - DIRETOR TRASALARIO/MTB/RJ PT

TRABALHO RIO

10/04/75✠

TRIETRA RCB

Regional do Trabalho 6. ^a Região
PROTOCOLO
N.º 171
Livro n.º
Recife 10-04-1975
grdo.
Enc. Protecção



30
Gulb.

T.R.T.-35/75

Suscitante: Sind.dos Trabs. na Ind.de Explosivos de Pontezinha - CABO.

Suscitado : S/A Pernambuco Powder Factory

Procedência: Cabo - Pe.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO, como suscitante, e a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY.

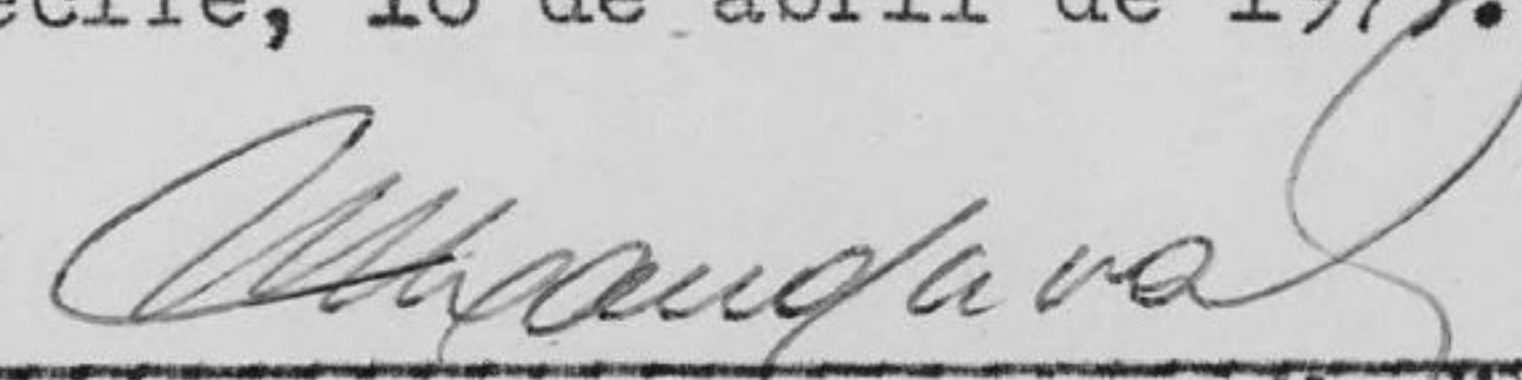
II- Seguidos os trâmites legais, as partes celebraram acordo de aumento salarial na base de 44% (quarenta e quatro inteiros por cento) — índice encontrado pelo Serviço de Contabilidade do TRT /6ª Região — incidentes sobre os salários vigentes no dia da instauração do dissídio.

As demais condições do acordo constituem renovação das disposições estabelecidas nos ajustes anteriores.

III- Por solicitação desta P.R.J.T., o DNS indicou a taxa de 44% (quarenta e quatro inteiros por cento) para o reajustamento objetivado.

IV- Dessa forma, coincidentes os referidos índices, somente podemos opinar pela homologação do acordo.

Recife, 18 de abril de 1975.


Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

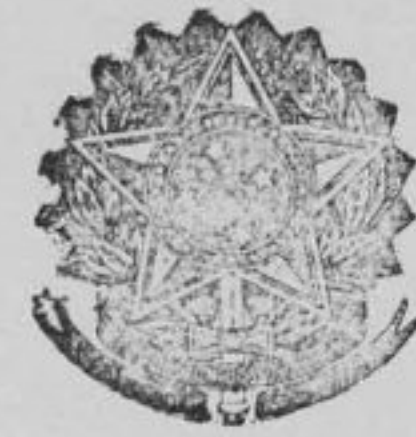
Recebeu em 25 de 04 de 1975

Procurador da Justiça do Trabalho

Marcelo Landau de Holanda

remetido ao T. R. T.

Recife, 25 de 04 de 1975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 25 / 04 / 75

[Assinatura]
p/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 25 / 04 / 75

[Assinatura]
Presidente

JOSÉ AJURICABA

Sorteado Relator o sr. Juiz

EDGAR LACERDA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 28 / 04 / 75

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 04 / 05 / 75

[Assinatura]
Relator

Em pauta.

Recife, / /

[Assinatura]
Presidente

Dr. J. F. ...

...

JOSE ALVARADO

...

...

...

...

...

EMBRANCO
Chefe do Serviço de Processos

32
Fellor

Not. TRT - SPO nº 26/75

Recife, 08 de maio de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. T.R.T. nº 35/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo, Suscitante e, S/A Pernambuco Powder Factory, Suscitada, no valor de Cr\$.106,76, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.
Diretor do Departamento Jurídico da S/A Pernambuco Powder Factory
Avenida Marquês de Olinda - 126º 4º andar.
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 35/75

33
Dane

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes José Aju
ricaba (Relator), Duarte Neto, Aloísio Moreira, Amaury Oliveira,
Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, homologar o acordo de fls. nas seguintes bases: 1ª) a empre-
sa suscitada concederá a todos os empregados da categoria profis-
sional suscitante um aumento salarial de 44% (quarenta e quatro
por cento), recaindo o percentual sobre os salário do dia da ins-
tauração do dissídio, isto é, 14 de janeiro de 1975; 2ª) serão
compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos conce-
didos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóte-
ses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38 do Co-
lendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após
a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário
reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até
doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior
não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo
de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decre-
tado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com a-
dição ao salário da época da contratação; 4ª) os integrantes da
categoria profissional reverterão um dia de salário em favor do
seu sindicato de classe destinado ao reparo geral num veículo do
Sindicato, sendo descontado em folha de pagamento, ficando facul

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 05 de 1975

Regina Lacerda
p/ Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 35/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tado aos não sindicalizados o direito de impugnar esse desconto
no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo
de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1975 a 31 de janeiro de
1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regio
nal que serão pagas pela suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 05 de 1975

Regina Lúcia F. do Nascimento
p/ Secretário do Tribunal

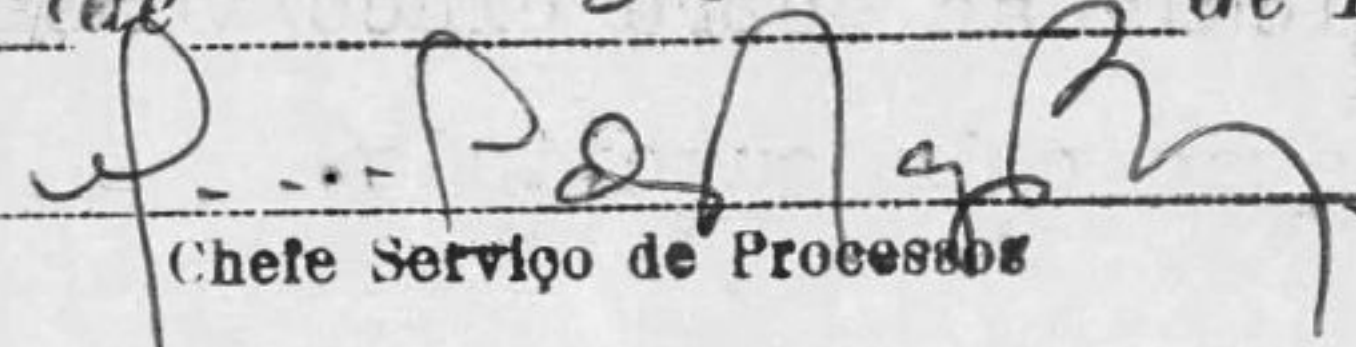
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Guia de Despesas

do Cereais e Fieis de Cereais

Recife, 14 de Maio de 1975


Chefe Serviço de Processos

01 - DATA DO VENCIMENTO 12/05/75	02 - PROCESSO N.º TRT - 35/75	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º Nº 39588 SÉRIE "A"
--	---	-----------------	---

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º Av. Marquês de Olinda, 126 - 4º andar	
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Recife	03 SIGLA DA U. F. PE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT
--

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CRS
04 EMOLUMENTOS 1.450	0,50
05 CUSTAS 1.505	106,26
06 TOTAL	106,76

09 - RECLAMANTE SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABS. NA IND. DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO
10 - RECLAMADO SUSCITADO: S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

11 - AUTENTICAÇÃO

8º 6 3 3 12

0.106,76 DNTI

3.ª VIA - PROCESSO

885 3M

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A
POSTO DE SERVIÇOS
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apolo
Agência Mouricela - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

36
de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 14 de Maio de 1975

Chefe Serviço Processos

Devolvo, nesta data,
com o Acórdão.

Re. 27-05-75

MT Lve

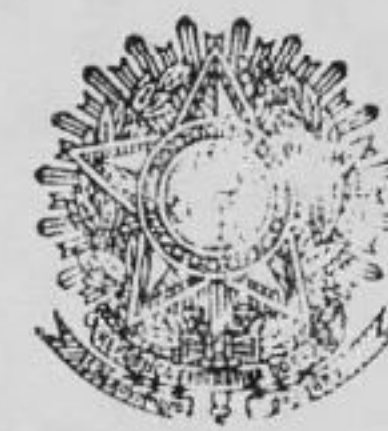
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO serviço de A. e. e. e. e. e.

RECIFE, 27 DE 05 DE 1971.

af. Pol. g. e. e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-35/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

37
file

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, porque o percentual do aumento acordado está dentro dos limites da política salarial do Governo.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZI = NHA-CABO contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, objetivando um aumento salarial para a classe profissional representada pelo / Suscitante, na base de 50% sobre os salários resultantes do último dissídio.

Alega o Suscitante que o aumento pleiteado foi discutido e aprovado em assembléia geral do referido órgão de classe para esse fim especialmente convocada, na qual também foi autorizado o desconto do salário de um dia de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional, na primeira quinzena do mês do pagamento ora pleiteado, em favor do Sindicato suscitante.

O pedido foi instruído com documentos que comprovam o atendimento das exigências legais e do Prej. nº 38, do Colendo TST.

Ouvido o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal, informou às fls. 21 que, de conformidade com a Lei 6.147, de 1974 e D. 75.368, de 1975, os associados do Sindicato Suscitante têm direito a um reajustamento salarial na base de 44%, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Na audiência de instrução e concilia-



38
Eduardo

-2-

Acórdão - Continuação -

ção as partes decidiram fazer um acordo com base no percentual ' de 44%, sendo lavrado o competente termo.

Consultado o Departamento Nacional do Salário, informou o mesmo, pelo telegrama de fls. 29, que a taxa de reajustamento é de 44%, sobre os salários de fevereiro de 1974 e a vigorar a partir de fevereiro deste ano.

Opinou a douta PRT, em seu parecer de fls., pela homologação do acordo.

É o relatório .

V O T O :

Conforme se vê pela ata da audiência de instrução e conciliação de fls. 24-25, o acordo celebrado pelas partes do presente dissídio coletivo observou, em suas cláusulas, as normas do Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que consolidou todas as normas legais sobre a matéria.

Por outro lado, verifica-se também, pelas informações de fls. 21, do Serviço de Orçamento e Finanças / deste Tribunal, e de fls. 29, do Departamento Nacional do Salário, que o percentual de aumento de 44% ajustado pelas partes é exatamente igual àquele máximo permitido pela política salarial do Governo, expressa nas normas legais pertinentes, ou seja, na Lei nº 6.147, de 29-11-74 e no Decreto Nº 75.368, de 13-02-75.

Em face ao exposto, de acordo com o parecer, homologo o acordo, para que produza os efeitos de direito.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo ' com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os



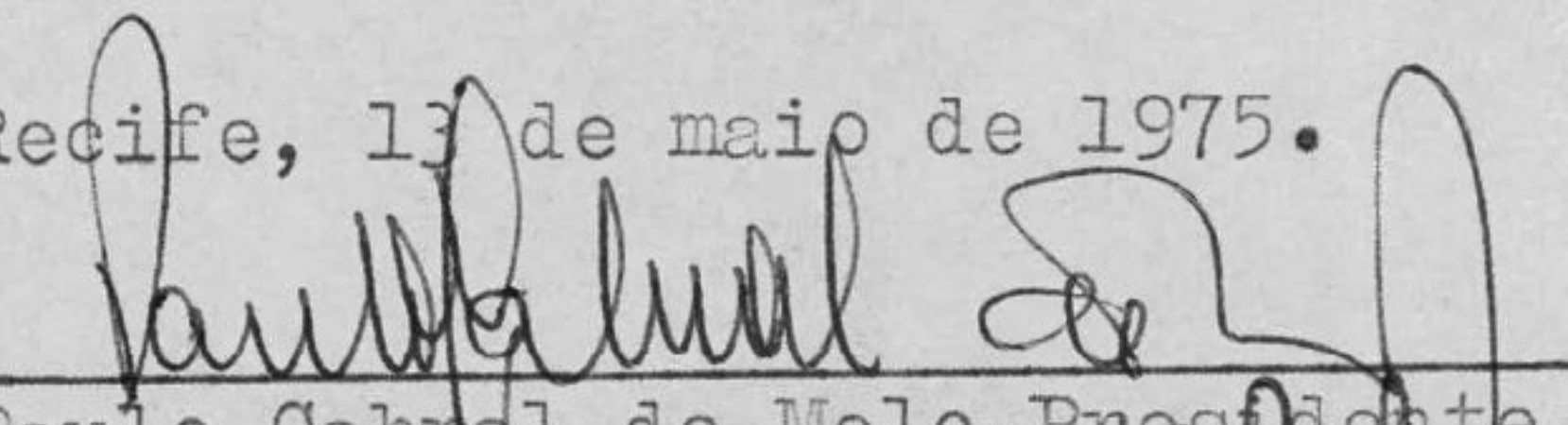
38
[assinatura]

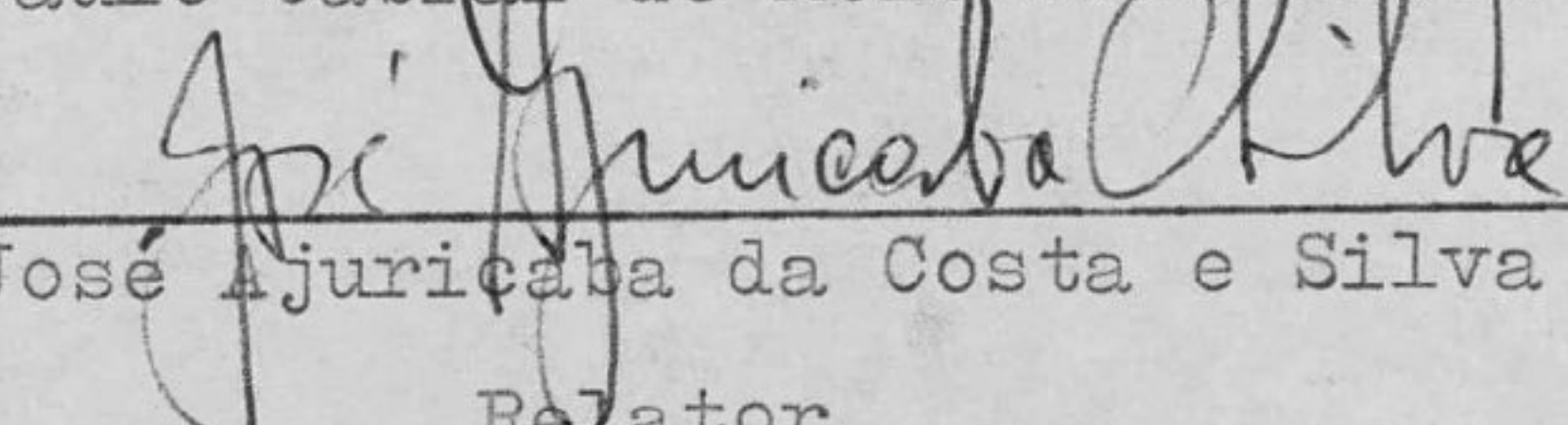
-3-

Acórdão - Continuação -

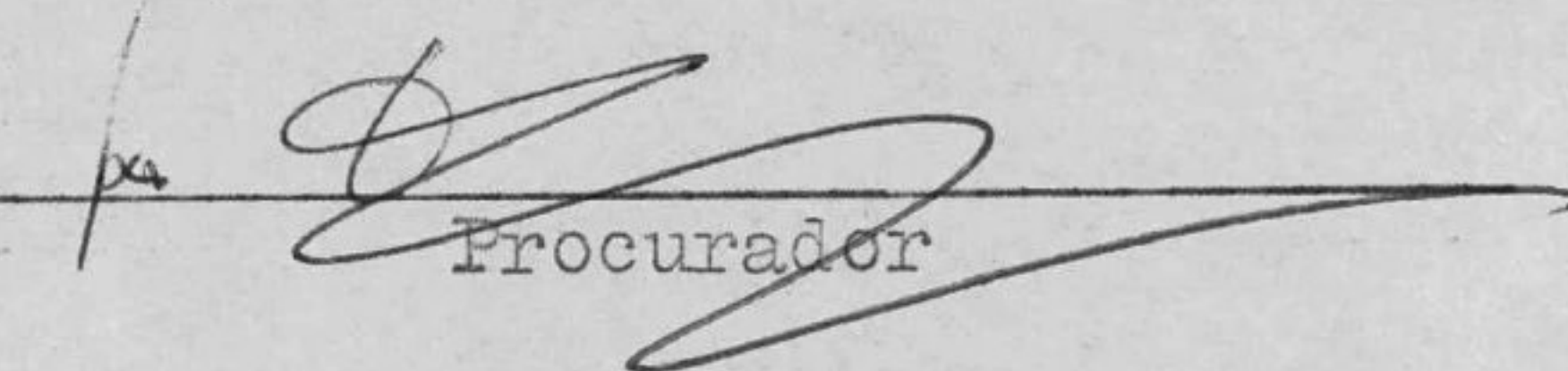
empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 44% (quarenta e quatro por cento), recaiando o percentual sobre os salários do dia da instauração do dissídio, isto é, 14 de janeiro de 1975; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item/XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado e - xercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) os integrantes da categoria profissional reverterão um dia de salário em favor do seu sindicato de classe destinado ao reparo geral num veículo do Sindicato, sendo descontado em folha de pagamento, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar esse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1975 a 31 de janeiro de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pela suscitada.

Recife, 13 de maio de 1975.


Paulo Cabral de Melo - Presidente


José Ajuricaba da Costa e Silva

Relator


Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

40
H. L. L.

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *DJ 111/75*

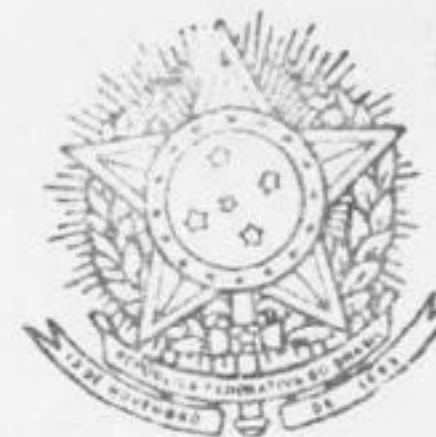
As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em *05.06.1975*

J. J. Medeiros
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia *11* de
junho de 19*75*. O referido é verdade ; dou
fe. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, *11* de *junho* de 19*75*. Eu,
J. M. A. Choc
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de 04 de 1975
[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 11 de 04 de 1975
[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 11 de 04 de 1975
[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE ARQUIVO

RECIFE, 11 DE 04 DE 1975
[Assinatura]

Acordo em dissídio coletivo que se homologa, porque percentual de aumento acordado está dentro dos limites da política salarial do Governo.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO contra a S/A PERMANEUCO POWDER FACTORY, objetivando um aumento salarial para a classe profissional representada pelo / Suscitante, na base de 50% sobre os salários resultantes do último dissídio.

Alega o Suscitante que o aumento pleiteado foi discutido e aprovado em assembléia geral do referido órgão de classe para esse fim especialmente convocada, na qual também foi autorizado o desconto do salário de um dia de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional, na primeira quinzena do mês do pagamento ora pleiteado, em favor do Sindicato suscitante.

O pedido foi instruído com documentos que comprovam o atendimento das exigências legais e do Prej. nº 38, do Colendo TST.

Ouvindo o Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal, informou às fls. 21 que, de conformidade com a Lei 6.147, de 1974 e D. 75.368, de 1975, os associados do Sindicato Suscitante têm direito a um reajustamento salarial na base de 44%, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Na audiência de instrução e concilia-

ção as partes decidiram fazer um acordo com base no percentual de 44%, sendo lavrado o competente termo.

Consultado o Departamento Nacional do Salário, informou o mesmo, pelo telegrama de fls. 29, que a taxa de reajustamento é de 44%, sobre os salários de fevereiro de 1974 e a vigorar a partir de fevereiro deste ano.

Opinou a douta PRT, em seu parecer de fls., pela homologação do acordo.

É o relatório .

V O T O :

Conforme se vê pela ata da audiência de instrução e conciliação de fls. 24-25, o acordo celebrado pelas partes do presente dissídio coletivo observou, em suas cláusulas, as normas do Prejulgado nº 38, do Coleando Tribunal Superior do Trabalho, que consolidou todas as normas legais sobre a matéria.

Por outro lado, verifica-se também, pelas informações de fls. 21, do Serviço de Orçamento e Finanças / deste Tribunal, e de fls. 29, do Departamento Nacional do Salário, que o percentual de aumento de 44% ajustado pelas partes é exatamente igual àquele máximo permitido pela política salarial do Governo, expressa nas normas legais pertinentes, ou seja, na Lei nº 6.147, de 29-11-74 e no Decreto nº 75.368, de 13-02-75.

Em face do exposto, de acordo com o parecer, homologo o acordo, para que produza os efeitos de direito.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls nas seguintes bases: 1ª) a empresa suscitada concederá a todos os